



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 21/2015 – PLENÁRIO

(Publicada em 18/12/2015, no DE-CNMP, caderno Processual, págs. 1/7)

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/11/2015.

Às quatorze horas e doze minutos do dia dez de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 21ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira e Sérgio Ricardo de Souza; e o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Presentes, também, o Procurador de Justiça do Estado do Ceará, Francisco Gadelha da Silveira; a Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Antonio Eduardo Barleta de Almeida; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Nader Mattar Júnior; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Geraldo Costa da Camino; o Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Demóstenes Tres Albuquerque; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, Diogo Roberto Ringenberg; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; e o Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins. Após verificado o quórum regimental, a Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 48 (quarenta e oito) decisões, publicadas no período de 27/10/2015 a 09/11/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 27/10/2015 a 09/11/2015, totalizando 5 (cinco) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001310/2013-74; 0.00.000.000590/2012-12; 0.00.000.000372/2015-21; 0.00.000.001434/2014-31; 0.00.000.001270/2013-61; 0.00.000.000220/2014-47; 0.00.000.001246/2014-11; 0.00.000.001610/2014-34; 0.00.000.000099/2015-34; 0.00.000.000318/2015-85; 1.00010/2015-20; 1.00082/2015-59, 1.00219/2015-03 e 1.00289/2015-05, bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.001179/2014-26; 0.00.000.000451/2014-51; 0.00.000.000084/2015-76; 0.00.000.000214/2015-71; 1.00099/2015-89; 1.00167/2015-73 e 1.00274/2015-92. Após, a Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001733/2014-17; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000397/2014-03 e dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001789/2014-20. Em seguida, os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas levaram a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00181/2015-30 e 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente. Na



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

oportunidade, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Antônio Duarte registraram que estavam aptos a proferir os seus votos-vista no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001733/2014-75 e na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001795/2014-87, respectivamente. Após, o Conselheiro Walter Agra também informou que estava apto a proferir os seus votos nos processos dos quais pediu vista. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 0.00.000.000118/2008-01, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00155/2015-11, houve desistência da sustentação oral formulada. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001608/2014-65, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, parabenizou os advogados que ocuparam a tribuna, José Fábio Marques Dias Júnior e José Leovegildo Oliveira Moraes. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George louvou o Relator pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha consignou que o Enunciado CNMP n.º 6, que versa sobre a impossibilidade de revisão ou desconstituição dos atos relativos à atividade-fim do Ministério Público, não deve afastar de modo absoluto a atuação do CNMP, manifestação a qual aderiram os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo. Na oportunidade, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra, voltando a compor a mesa por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000491/2015-83. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Brito cumprimentou os advogados Cristiano Zanin Martins e Sandra Albuquerque Dino, pela sustentação oral produzida. Encerradas as mencionadas sustentações orais, o advogado do Recorrente, Cristiano Zanin Martins, solicitou esclarecimento de questão de fato, o que foi deferido pela Presidente, em exercício. Durante os debates, o referido advogado solicitou novamente esclarecimento de questão de fato, tendo sido indeferido pela Presidente, em exercício, sob o fundamento de o advogado já o ter realizado e de pretender, em verdade, realizar debates com os Conselheiros. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000274/2015-93, no qual se requer a revisão do Processo n.º 5160AD/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado do Maranhão, o advogado do interessado, Carlos Dias Carneiro Neto, ocupou a tribuna e arguiu a nulidade de todo o procedimento administrativo instaurado na origem, por cerceamento de defesa e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

pugnou pelo reconhecimento da prescrição. Na ocasião, o Conselheiro Sérgio Ricardo, diante dos fatos noticiados, sugeriu a instauração de procedimento na Corregedoria Nacional, para investigação das circunstâncias que levaram a nulidades e erros na apuração realizada por profissionais de direito de alta qualificação. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou que a cópia dos autos fosse encaminhada antes do trânsito em julgado à Corregedoria Nacional, caso a sugestão fosse acolhida, com o que todos concordaram. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, acolheu a preliminar suscitada da tribuna, para declarar a nulidade do processo administrativo desde a sua instauração, determinando a imediata abertura de procedimentos específicos na Corregedoria local e remessa de cópia à Corregedoria Nacional, para investigação dos fatos. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que não houve a instauração de um procedimento de investigação regular e que a matéria criminal e disciplinar foi decidida em um único procedimento administrativo, sem a observação das regras de ambas as áreas. Consignou que o *Parquet* maranhense tem alegado a inexistência de número suficiente de membros para julgar vários procedimentos disciplinares, pugnando pela avocação desses feitos pelo CNMP, contudo, no presente caso, julgou imediatamente, sem possibilitar a coleta das informações pertinentes. Destacou, por fim, que ao Ministério Público não cabe a proteção dos seus membros quando envolvidos em situações irregulares graves, mas sim a apuração idônea em procedimentos formais. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela sugeriu que fosse enviada cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para instauração de Sindicância de plano, cuja instrução é mais célere que a Reclamação Disciplinar, com o que todos concordaram. Após, o Conselho, por maioria, acolheu a preliminar suscitada pela defesa e declarou a nulidade do processo administrativo desde a sua instauração, determinando a imediata abertura de procedimentos específicos para apuração dos fatos sob a esfera administrativa e criminal, no Órgão de origem, bem como a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para a instauração de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade do Órgão local na condução do processo ora anulado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que julgava procedente o pedido, a fim de determinar a instauração de Sindicância na Corregedoria Nacional e de procedimento na Corregedoria local, para apuração dos fatos noticiados. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000619/2015-17, o Conselheiro Walter Agra pediu preferência no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00285/2015-90, uma vez que o Ministério



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Público Federal figura como requerido e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, estava ausente na presente sessão, tendo a Presidente, em exercício, deferido o pleito, após a aprovação do Colegiado, e informado que iria apregoar o mencionado processo após o julgamento em curso. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o advogado Cristiano Zanin Martins pela sustentação oral produzida e, após o julgamento do Processo nº 0.00.000.000619/2015-17, cumprimentou os Procuradores-Gerais de Justiça presentes e a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Na sequência, a Presidente, em exercício, consignou que, em razão da iminência da realização da solenidade de posse do Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, não haveria tempo hábil para que fosse julgado outro procedimento. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra propôs o trancamento da pauta da 22ª Sessão Ordinária e a alteração do horário de início para as 10 horas, tendo em vista os processos e pedidos de sustentação oral remanescentes. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha propôs a designação de sessão extraordinária, conforme sugerido anteriormente pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Após, a Presidente, em exercício, anunciou o trancamento da pauta da 22ª Sessão Ordinária e a alteração do seu início para as 10 horas, excetuando a inclusão de processos disciplinares na iminência de prescrição. Esclareceu, ainda, que, a realização de sessão extraordinária dependeria da agenda do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pela Presidente do CNMP, em exercício.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/11/2015

1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001773/2014-17 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000397/2014-43 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Rafael de Araújo Gomes – Procurador do Trabalho/SP

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001789/2014-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: José Carlos Paes

Advogado: André Hespanhol – OAB/RJ nº 109.359

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00181/2015-30

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Acórdão. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Exercício da Advocacia. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, com vistas à conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001408/2013-21

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000118/2008-01

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00155/2015-11

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Marcos Tiberio Castelo Aires

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Revisão de Processo Disciplinar. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Autos do Processo nº 12703/2014-4 e anexos. Arquivamento do Inquérito Administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da prescrição da infração capitulada no art. 212, incisos I, VIII e XVII, da Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 72/2008, correspondente à prática de nepotismo e, em virtude da não configuração do exercício de atividade político-partidária, vedado pelo art. 240, inciso V, do mesmo diploma legal, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001608/2014-65 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrentes: Promotores de Justiça do Estado de Mato Grosso: Alexandre de Matos Guedes; Ezequiel Borges de Campos; Márcia Borges Silva Furlan; Roberto Aparecido Turin; Wagner



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cesar Fachone; Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso: João Augusto Veras Gadelha; Kátia Maria Aguilera Rípoli; Luiz Eduardo Martins Jacob
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior/ OAB-MT nº 6.398
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso
Advogados: José Leovegildo Oliveira Moraes/ OAB-DF nº 16.484; Leonnardo Vieira Moraes/ OAB-DF nº 36.694

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membros do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000491/2015-83 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP nº 172.730; Larissa Teixeira Quattrini – OAB/SP nº 175.235; Roberto Teixeira – OAB/SP nº 22.823; Valeska Teixeira Zanin Martins – OAB/SP 153.720

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000274/2015-93 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000958/2013-23)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5160AD/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar suscitada pela defesa e declarou a nulidade do processo administrativo disciplinar desde a sua instauração, determinando a imediata abertura de procedimentos específicos para apurar os fatos sob a esfera administrativo e criminal, bem como a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para a instauração de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade do Órgão local na condução do processo ora anulado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que julgava procedente o pedido, a fim de determinar a instauração de Sindicância na Corregedoria Nacional e de procedimento na Corregedoria local, para apuração na esfera criminal. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000619/2015-17 (Recurso Interno)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/DF nº 32.590; Roberto Teixeira – OAB/SP nº 22.823

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.